



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS  
LS. 264

**Protocolado CGA nº 017/2018 – SPDOC/CC – 94559/2018**

**Interessado** [REDACTED]

**Unidade** : Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins.

**Secretaria** : de Estado da Saúde.

**Assunto** : Suposta irregularidade no cumprimento dos plantões-extras.

**Relatório CGA/SS n.º 066/2019**

1. Trata o presente protocolado de denúncia online relatando a respeito de suposta irregularidade no cumprimento dos plantões extras no âmbito do Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, conforme se depreende de fls. 02/04.

2. Consta da denúncia que a servidora [REDACTED] controla todos os plantões-extras com um "esquema fraudulento", juntamente com as funcionárias [REDACTED] [REDACTED], que recebem os plantões-extras, porém, não os cumprem.

3. Desta feita, inicialmente, realizou-se pesquisa no Sistema de Cadastro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, identificando-se a situação funcional dos servidores públicos citados, conforme segue:

3.1. [REDACTED] –  
Técnico de Enfermagem, desde 08/10/2013.

3.2. [REDACTED]  
Auxiliar de Enfermagem, desde 25/02/2010.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

3.3. [REDACTED]  
Enfermeiro, desde 03/09/2004, nomeada no cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde II, desde 05/01/2007.

3.4. [REDACTED] – Auxiliar de Enfermagem, desde 22/10/1998.

3.5. [REDACTED] – Auxiliar de Enfermagem, desde 27/09/2004.

4. Em seguimento foi proposto realizar diligência ao Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins, a fim de verificar o cumprimento dos plantões-extras pelas servidoras acima mencionadas, com o levantamento de escalas de cumprimento de jornada de trabalho e horas-extras e registro de folha de frequência e demais documentos comprobatórios, que se fizerem necessários.

5. No dia 10/04/2018 os Corregedores desta Setorial Saúde realizaram diligência no Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins, foram recepcionados pela Diretora Técnica de Saúde III, Senhora [REDACTED] sendo solicitados documentos para instrução do feito.

6. Da realização da diligência elaborou-se o relatório correccional, juntado às fls. 11/18, acompanhado dos seguintes documentos:

6.1. Cópias dos registros de folhas de frequência, jornada de trabalho e plantão extra, nos períodos de outubro a dezembro/2017, dos servidores públicos mencionados na denúncia, às fls. 20/69.

6.2. Cópias dos livros de ocorrência e passagem de plantão, bem como informações de evolução de atendimentos dos prontuários da unidade, constando as atuações dos servidores denunciados, às fls. 70/193.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

6.3. Declaração de inexistência de controle de entrada de veículo dos servidores públicos na unidade, à fl. 194.

6.4. Declaração de inexistência de atribuição de plantão-extra à servidora pública [REDACTED] ocupante do cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde II, à fl. 194.

6.5. Declaração de inexistência de impedimento de realização de horário de almoço, à fl. 195.

6.6. Cópia de recurso interposto pelo Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins junto à Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público do Estado de São Paulo, no Inquérito Civil n.º 14.323.0000422/2018-9, visando o indeferimento da referida denúncia, às fls. 196/200.

7. Da análise dos documentos angariados depreende-se o que

segue:

Nome	RG.	Cargo	Dias escalados para Plantões-extras	Plantões-extras realizados	Plantões-extras pagos
[REDACTED]	[REDACTED]	Técnico de Enfermagem	01/10/2017	01	01
[REDACTED]	[REDACTED]	Técnico de Enfermagem	05, 07, 11, 17, 21, 25 e 28/11/2017	07	08
[REDACTED]	[REDACTED]	Técnico de Enfermagem	09 e 24/12/2017	02	02
[REDACTED]	[REDACTED]	Auxiliar de Enfermagem	08, 19, 21, 23, 27 e 30/2017	06	06
[REDACTED]	[REDACTED]	Auxiliar de Enfermagem	02, 16, 20, 22 e 27/11/2017	05	05
[REDACTED]	[REDACTED]	Auxiliar de Enfermagem	09, 10, 13 e 15/12/2017	04	04





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

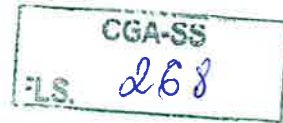
Nome	RG.	Cargo	Dias escalados para Plantões-extras	Plantões-extras realizados	Plantões-extras pagos
[REDACTED]	13.615.943-6	Auxiliar de Enfermagem	13, 21, 22, 25, 28 e 31/10/2017	06	06
			06, 08, 09 e 13/11/2017	05	05
			05, 11, 12, 18 e 25/12/2017	05	05
[REDACTED]	19.422.353	Auxiliar de Enfermagem	08, 12, 17, 21, 26, 29 e 30/10/2017	07	07
			03, 04, 07, 19, 21 e 24/11/2017	06	06
			01, 09, 10, 22, 25, 27 e 29/12/2017	07	07

8. Do quadro acima se verifica a necessidade de alguns esclarecimentos nos registros de jornada normal de trabalho e plantão-extra das servidoras públicas:

8.1. [REDACTED] no mês de novembro/2017 recebeu 08 (oito) plantões-extras e da documentação apresentada constatou-se, somente, a realização de 07 (sete) plantões-extras e na declaração consta o compromisso de realização de 05 (cinco) plantões-extras.

8.2. [REDACTED] realizou plantão-extra, no horário das 07h00min às 19h00min e tem registro de jornada de trabalho normal, no mesmo dia, no horário das 06h31min às 12h47min.

9. Com relação à servidora pública [REDACTED] juntou-se às fls. 194 declaração da Diretora Técnica de Saúde III do CAISM - Clemente Ferreira declarando que desde a edição da Lei n.º 1.157, de 17/12/2011 a servidora não realiza plantões-extras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

10. No que concerne à proibição de horário de almoço a Diretora Técnica de Saúde III do CAISM - [REDACTED] esclareceu que não havia proibição de realização de horário de almoço, mas que os servidores públicos que realizavam plantões extras deveriam permanecer nas dependências do Centro durante o horário de almoço, com garantia de fornecimento de alimentação.

11. Às fls. 196/198 juntou-se cópia do Ofício n.º 073/2018 da Diretora Técnica de Saúde III do CAISM - [REDACTED] endereçado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde prestando os respectivos esclarecimentos no Inquérito Civil n.º 14.0323.0000422/2018.

12. Diante do apresentado, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, juntando-se cópia de fls. 23, 50, 51, 54, 55 e 205, a fim solicitar junto ao Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins esclarecimentos nos registros de jornada normal de trabalho e plantão-extra das servidoras públicas:

12.1. [REDACTED] no mês de novembro/2017 recebeu 08 (oito) plantões-extras e da documentação apresentada constatou-se, somente, a realização de 07 (sete) plantões-extras e na declaração consta o compromisso de realização de 05 (cinco) plantões-extras.

12.2. [REDACTED] 7/10/2017 realizou plantão-extra, no horário das 07h00min às 19h00min e tem registro de jornada de trabalho normal, no mesmo dia, no horário das 06h31min às 12h47min.

12.3. E, também, solicitaram-se informações a respeito do andamento do Inquérito Civil n.º 14.0323.0000422/2018, que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público do Estado de São Paulo, que trata de



CGA-SS  
-LS. 269

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

assunto correlato à denúncia averiguada no presente  
protocolado.

13. Às fls. 196/198 juntou-se cópia do Ofício n.º 073/2018 da Diretora Técnica de Saúde III do CAISM – Clemente Ferreira endereçado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde prestando os respectivos esclarecimentos no Inquérito Civil n.º 14.0323.0000422/2018.

14. Em atendimento ao solicitado no Ofício CGA/SS n.º 386/2018, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS n.º 08/2019 encaminhou os esclarecimentos solicitados por este órgão correccional, juntado às fls. 224/249.

15. Às fls. 234/235 a Diretora Técnica de Saúde II do CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira”, em Lins, apresentou as justificativas e documentos comprobatórios, conforme segue:

15.1. [REDACTED] no mês de novembro/2017 recebeu 08 (oito) plantões-extras e da documentação apresentada constatou-se, somente, a realização de 07 (sete) plantões-extras e na declaração consta o compromisso de realização de 05 (cinco) plantões-extras. Esclareceu que a divergência da informação decorreu, de falha quando da totalização dos lançamentos. Todavia, foi corrigido com a compensação no mês subsequente. Assim, a servidora realizou 03 (três) plantões-extras em dezembro e recebeu por 02 (dois) plantões-extras. Com relação ao acréscimo de plantões-extras informou que visando atender as necessidades da instituição a servidora realizou a cobertura de outro profissional que não pode comparecer ao plantão, realizando o acréscimo de 02 (dois) plantões, em regime de urgências, conforme documentos acostados, às fls. 238/245.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

- 15.2. [REDACTED] no dia 17/10/2017 realizou plantão-extra, no horário das 07h00min às 19h00min e tem registro de jornada de trabalho normal, no mesmo dia, no horário das 06h31min às 12h47min. Esclareceu, preliminarmente, que as anotações efetuadas pelos profissionais que atuam no período diurno são realizada "em azul" e no período noturno "em vermelho". Na situação identificada no dia 17/10/2017 a servidora exerceu sua jornada de trabalho no período das 06h31min às 12h47min e 01 (um) plantão-extra no período noturno das 19h00min às 07h00min, não havendo qualquer irregularidade, tão somente, "erro de marcação", conforme demonstra pela documentação apresentada às fls. 246/248, frente-verso.
16. Em 20/02/2019 aportou no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração o Ofício n.º 54/2019, de fls. 251/253, do Promotor de Justiça da 5.ª Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao Inquérito Civil n.º 14.323.0000422/2018-9 solicitando o envio de cópia do relatório de visita de inspeção realizado por este órgão correcional no Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins.
17. Diante da solicitação do órgão ministerial elaborou-se o Despacho CGA/SS n.º 109/2019, de fls. 255/256, com proposta de encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e atendimento ao solicitado, sendo acolhido pela Presidência e expedido o Ofício CGA n.º 017/2018, datado de 27/02/2019.
18. Em 23/09/2019 juntou-se ao presente protocolado o Ofício n.º 94/2019, datado de 20/03/2019, do Promotor de Justiça da 5.ª Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público do Estado de São Paulo, reiterando em parte o Ofício n.º 54/2019, solicitando o envio de cópia de eventual conclusão diante do apurado no presente protocolado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

19. Registre-se que por um lapso quando do envio do Ofício CGA n.º 017/2018, datado de 27/02/2019, foi remetido à 5.ª Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público do Estado de São Paulo, desacompanhado da mídia com o relatório correcional solicitado pelo Digníssimo Promotor de Justiça.

20. Esta é a síntese dos documentos juntados aos autos.  
Seguem as considerações e propostas.

21. A denúncia recebida por este órgão correcional relatava que a servidora [REDACTED] controlava todos os plantões-extras com um "esquema fraudulento" juntando [REDACTED] as funcionárias [REDACTED] e Fernanda Sanches Trindade, que recebem os extras, porém, não os cumprem.

22. Em diligência realizada no Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins foram colhidos documentos e realizada verificação *in loco* às dependências do referido Centro.

23. Da documentação colhida em diligência foram identificadas intercorrências nos registros de frequência, sendo solicitados e apresentados os devidos esclarecimentos com documentos comprobatórios dos cumprimentos da jornada de trabalho e plantão-extra.

24. Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as eventuais irregularidades descritas foram justificadas e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado, propõe-se o encaminhamento do presente à Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

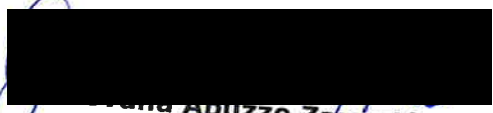




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

25. Preliminarmente ao arquivamento definitivo, oficiar ao Promotor de Justiça da 5.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público de São Paulo, em atendimento ao solicitado no Ofício 94/2019, datado de 20/03/2019, juntando-se cópia integral digitalizada do presente protocolado, no sentido de instruir o Inquérito Civil n.º 14.323.0000422/2018-9.

CGA/Setorial Saúde, em 08 de abril de 2019.

  
Santana Apuzzo Zappalá  
Corregedor



CGA-SS  
LS. 273

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 017/2018 – SPDOC/CC – 94559/2018

Interessado : [REDACTED]

Unidade : Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins.

Secretaria : de Estado da Saúde.

Assunto : Suposta irregularidade no cumprimento dos plantões-extras.

Despacho CGA/SS n.º 199/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou identificação de responsabilização funcional até então constatado, encaminhem-se os autos à Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Em seguimento, a expedição de ofício ao Promotor de Justiça da 5.ª Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público de São Paulo, em atendimento ao solicitado no Ofício 94/2019, datado de 20/03/2019, juntando-se cópia integral digitalizada do presente protocolado, no sentido de instruir o Inquérito Civil n.º 14.323.0000422/2018-9.

CGA/Setorial Saúde, em 08 de abril de 2019.

[REDACTED]  
Laércio K. de Almeida Tanikawa  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 017/2018 - SPDOC/CC - 94559/2018

Interessado : [REDACTED]

Unidade : Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins.

Secretaria : de Estado da Saúde.

Assunto : Suposta irregularidade no cumprimento dos plantões-extras.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Encaminhe-se ao Centro Administrativo para expedição de ofício ao Promotor de Justiça da 5.ª Promotoria de Justiça de Lins do Ministério Público de São Paulo, juntando-se cópia integral digitalizada do presente protocolado, em atendimento ao solicitado no Ofício n.º 94, datado de 20/03/2019, no sentido de instruir o Inquérito Civil n.º 14.323.0000422/2018-9.
3. Em seguimento, archive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento definitivo.

CGA, em 08 de abril de 2019.

[REDACTED]

Vera Wolff Bava  
Presidente  
Corregedoria Geral da Administração